



MUNICÍPIO DE APUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 490, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre alteração da redação dos artigos 1º e 4º §1º, revoga §2º da Lei Municipal Nº 333, de 20/04/2015 que alterou a Lei Municipal Nº 027 de 17/09/1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar e os respectivos Cargos de Conselheiros Tutelares e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, IV da Lei Orgânica do Município de Apuí/AM, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei Municipal Nº 333, de 20/04/2015, que alterou o artigo 2º da Lei Municipal Nº 027, de 17/09/1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar e os respectivos Cargos de Conselheiros Tutelares, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 2º.** *O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros, escolhidos pela população local, como domicílio eleitoral no município, para um (01) mandato de quatro (04) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.*

**Art. 2º.** O § 1º do Art. 4º da Lei Municipal Nº 333, de 20/04/2015 que alterou os artigos 2º e 3º e o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, definidos nos artigos 7º e seguintes da Lei Municipal Nº 027, de 17/09/1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar e os respectivos Cargos de Conselheiros Tutelares, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 4º. (...)**

**§ 1º** - *O mandato do conselheiro tutelar será de quatro (04) anos, permitida a recondução mediante novos processos de escolha.*

**Art. 3º.** O § 2º do Art. 4º da Lei Municipal Nº 333, de 20/04/2015 que alterou os artigos 2º e 3º e o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, definidos nos artigos 7º e seguintes da Lei Municipal Nº 027, de 17/09/1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar e os respectivos Cargos de Conselheiros Tutelares, passa a vigorar com a seguinte redação:


**§ 2º - REVOGADO.**



**MUNICÍPIO DE APUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE APUI/AM, EM 28 DE ABRIL DE 2023.**



**Marcos Antonio Lise**  
**Prefeito de Apuí/AM**